

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20221201u21687424000146	<p style="text-align: center;">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 21.687.424/0001-46 Inscrição Municipal: 5.161.092-2</p> <p>Nome/Razão Social: IKONSULTORIA COMUNICACAO LTDA</p> <p>Endereço: R CANARIO 781, APT 111 - MOEMA - CEP: 04521-003</p> <p>Município: São Paulo UF: SP</p> <hr/> <p style="text-align: center;">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: JOSÉ SERRA Inscrição Municipal: ---</p> <p>CPF/CNPJ: 935.659.688-34</p> <p>Endereço: R Artur de Azevedo 1767, conj 95 - Pinheiros - CEP: 05404-014</p> <p>Município: São Paulo UF: SP E-mail: -----</p> <hr/> <p style="text-align: center;">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: -----</p> <hr/> <p style="text-align: center;">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PARCELA 02/03 VENCIMENTO 01/12/2022</p> <hr/> <p style="text-align: center;">VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">INSS (R\$)</th> <th style="width: 20%;">IRRF (R\$)</th> <th style="width: 20%;">CSLL (R\$)</th> <th style="width: 20%;">COFINS (R\$)</th> <th style="width: 20%;">PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table> <p>Código do Serviço 06912 - Artes gráficas, tipografia, diagramação, paginação e gravação.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th style="width: 20%;">Base de Cálculo (R\$)</th> <th style="width: 20%;">Alíquota (%)</th> <th style="width: 20%;">Valor do ISS (R\$)</th> <th style="width: 20%;">Crédito (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">*</td> <td style="text-align: center;">*</td> <td style="text-align: center;">*</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Município da Prestação do Serviço</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">Número Inscrição da Obra</td> <td style="text-align: center;">Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 7.690,00 (15,38%) / IBPT</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;</p>	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-	Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	*	*	*	0,00	Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 7.690,00 (15,38%) / IBPT	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> Número da Nota 00000095 </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> Data e Hora de Emissão 01/12/2022 14:47:02 </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> Código de Verificação FRHW-ZXJG </div>
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)																							
-	-	-	-	-																							
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)																							
0,00	*	*	*	0,00																							
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 7.690,00 (15,38%) / IBPT																							

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **JOSÉ SERRA**, estabelecido na Rua Artur Azevedo, 1767 – Conj 95 – Pinheiros – São Paulo – SP, inscrito no CPF sob o Nº 935.659.688-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **IKONSULTORIA COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida em Rua Canário 781, cj 111 – Moema – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 21.687.424/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria em comunicação e a prestação de serviços em organização de publicação referente ao mandato de Senador exercido pelo Contratante, a ser realizado pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sem caráter de exclusividade, constituída pela organização, elaboração e produção dos conteúdos relacionados ao exercício do mandato de Senador compreendido entre os anos de 2015 a 2023, em especial produção e organização de testemunhos, imagens e publicações relacionadas com a atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, reunião e organização de documentos referentes à atuação por temas, em especial: política econômica, educação, saúde, saneamento, infraestrutura e segurança pública. Produção e organização de arquivo digital referente a pronunciamentos, entrevistas e atuações em sessões parlamentares e ou eventos com a participação do **CONTRATANTE**, durante o exercício do mandato.

1.2 - Todo o material produzido pela **CONTRATADA** será fornecido ao **CONTRATANTE** em meio eletrônico, a título de

prestaçāo de contas, e disponibilizado sob a forma impressa, em papel de qualidade superior e com acabamentos em capa dura.

Clausula Segunda – Da Remuneração

2.1 – Pela prestação da consultoria em comunicação e dos serviços especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), divididos em três parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A primeira terá vencimento em 21 de novembro de 2022, a segunda em 01 de dezembro de 2022 e a terceira em 12 de dezembro de 2022.

2.2 – Quando houver necessidade de deslocamento de representantes da **CONTRATADA** para localidades situadas fora do Município de São Paulo, no interesse do desenvolvimento dos trabalhos e a critério do **CONTRATANTE**, este se responsabilizará pelas despesas de transporte e hospedagem.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 90 dias, com início em 21 de novembro de 2022 e término 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que devidamente aditados em contrato pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**

Cláusula Quarta – Da Rescisão

4.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes mediante o aviso, por escrito, dado à outra parte com antecedência mínima de 15 dias. Sendo devidos, nesta situação, apenas os serviços prestados até a data de rescisão e não quitados.

4.2 – O descumprimento, por qualquer das partes contratantes, das obrigações estabelecidas neste contrato, permitirá que a parte

prejudicada o considere rescindida para todos os efeitos legais, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 – Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todos os documentos e informações desenvolvidos ou elaborados na execução dos serviços até a data do término do contrato.

Cláusula Quinta – Disposições Finais

5.1 – As partes contratantes são totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações, serviços e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de exclusividade, parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive o imposto sobre serviços, e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações deste contrato.

5.3 – Fica expressamente estabelecido que não há vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e o pessoal que a **CONTRATADA** empregar ou contratar para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

5.4 – A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, assim como a tolerância de uma parte com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não importará renúncia, renovação ou moratória, nem afetará o subsequente exercício do direito.

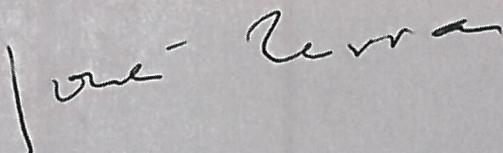
Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, que será competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento contratual.

E por estarem justa e acordadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

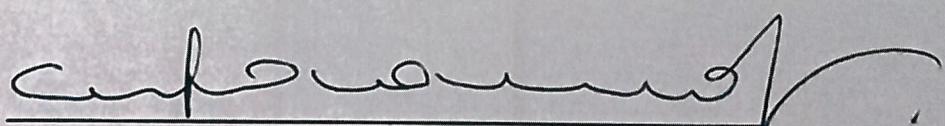
Brasília, 14 de novembro de 2022.

CONTATANTE



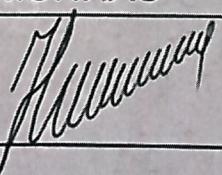
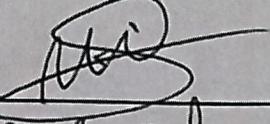
JOSÉ SERRA

CONTRATADA



IKONSULTORIA COMUNICAÇÃO LTDA
Cristina Ikonomidis

TESTEMUNHAS

 _____ Nome: Helder Augusto Andrade CPF: 091.533.998-62	 _____ Nome: Dinísio Belarmino Souza CPF: 073.465.158.97
---	---